



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0161/2023 – GAB/PMR

Redenção/PA, 30 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Rocha – Rodrigo Universo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Redenção-PA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 013, de 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 013, de 30 de agosto de 2023, que Altera a Lei Complementar Municipal nº 135, de 07 de junho de 2023 (Código Tributário Municipal), para conceder isenção tributária aos templos religiosos, e dá outras providências, para apreciação e deliberação desta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO FRANCA Assinado de forma digital
por MARCELO FRANCA
BORGES:44608861 BORGES:44608861620
Dados: 2023.08.30
620 13:05:33 -03'00'

Marcelo França Borges
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,
Senhora Vereadora.

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Colenda Câmara Municipal para apresentar aos nobres Edis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, que altera a Lei Complementar Municipal nº 135, de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para conceder Isonção Tributária aos Templos ou Organizações Religiosas instaladas no Município de Redenção.

A imunidade tributária aos Templos de qualquer culto, disposta pelo artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal Brasileira, garante que qualquer entidade de cunho religioso seja imune a todo tipo de impostos governamentais no Brasil. Essa imunidade se aplica não somente aos impostos do templo onde ocorrem as cerimônias religiosas, mas abrange também rendas e serviços relacionados à sua entidade mantenedora.

Uma das razões a favor da imunidade tributária aos templos de qualquer culto, é que as religiões podem se consideradas como de interesse social e de função muito importante para a vida de grande parte dos brasileiros.

Diante de todo o exposto, solicita-se aos digníssimos Vereadores a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que os Nobres Edis saberão decidir em favor dos Templos Religiosos.

MARCELO
FRANCA
BORGES:4460886
1620

Assinado de forma digital
por MARCELO FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2023.08.30
10:37:44 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Câmara Municipal de Redenção
PROCOLO
Nº 1005/23
Data: 31/08/23
Hora: 10:55
Ass. Func.:

Altera a Lei Complementar Municipal nº 135, de 07 de junho de 2023 (Código Tributário Municipal), para conceder isenção tributária aos templos religiosos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 135, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 465-A:

Art. 465-A. Ficam isentos das Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e das Taxas decorrentes da prestação de serviços públicos os templos de qualquer culto que estiverem em pleno funcionamento no Município de Redenção-PA.

Art. 2º O artigo 527 da Lei Complementar Municipal nº 135, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 527 [...]

IV - os templos de qualquer culto que estiverem, comprovadamente, em pleno funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

MARCELO
FRANCA

BORGES:4460
8861620

Assinado de forma
digital por MARCELO
FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2023.08.30
10:38:16 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal